

Angical do Piauí, 11 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO GAB/PMA N° 25/2021

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento V. Exa., encaminho, em anexo, justificativa e projeto de Lei relativos à contratação de operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., para aquisição de bens e serviços.

Atenciosamente,


BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal




Márcio Roberto Soares da Costa
CPF: 019.321.703-16
Controlador Interno

Justificativa - PL 001/2021

Senhores Vereadores,

O projeto tem por objetivo possibilitar investimentos na área de eficiência energética, uma vez que, diante dos custos com energia elétrica, a gestão verificou a necessidade de implantação de um sistema solar, para possibilitar uma economia mensal para o município a curto prazo, além de desenvolver uma cultura de sustentabilidade sem impactar no meio ambiente.

Em levantamento realizado, verificou-se que os prédios públicos do município possuem um consumo médio mensal em torno de 35.000 kWh, representando a cada mês uma despesa de aproximadamente R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Por sua vez, a usina que será construída em Angical do Piauí/PI, terá uma capacidade de produção de energia solar na ordem de 18.000 kWh/mês, de maneira que, já nos primeiros meses de atividade, representará uma redução de consumo de energia elétrica em mais de 50%.

Frise-se que a redução nos gastos com energia elétrica será na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês. Já a redução de despesa efetiva para o município será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), inicialmente, vez que efetuará o pagamento da parcela do empréstimo junto ao Banco do Brasil, que será de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), aproximadamente.

No entanto, uma vez quitado o empréstimo dentro dos próximos 05 (cinco) anos, Angical do Piauí/PI passará a ser o proprietário da usina e terá, assim, uma economia efetiva de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês e de mais de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil) por ano.

Deve ficar claro, ainda, que a usina não será construída com capacidade para fornecer toda a energia que os prédios de Angical do Piauí/PI consomem em razão do elevado custo que uma usina com esse porte exige, algo em torno de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), quantia que é mais que o dobro do limite máximo de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), a ser liberado pela entidade bancária.

Por fim, a instalação de uma usina de energia solar possibilitará a atração de novos empreendimentos na área fotovoltaica, com geração de emprego e renda, bem como promoção da educação ambiental com crianças e adolescentes da rede municipal de ensino.

Pelo exposto, peço aos ilustríssimos o apoio para aprovação deste projeto de Lei.



BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº002/2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a aquisição de bens e serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43 inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a

ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único - Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical do Piauí/PI, aos 11 de fevereiro de 2021.



BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal